

**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
24/04/2024	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos E-mail: cecilia@tjmmg.jus.br	Diretoria de Recursos Humanos

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de clínica de psicologia para realização do acompanhamento psicossocial dos magistrados em período de vitaliciamento, que tomaram posse no Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira da Magistratura Civil da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2022, conforme especificações constantes deste documento.

ITEM	ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UN. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	000020060 - SERVICOS TECNICOS E ESPECIALIZADOS NA AREA DE PSICOLOGIA	1.1. Entrevista individual (quantitativo fixo) - EIF	6		
		1.2. Atendimento individual (quantitativos fixo) - AIF	24		
		1.3. Oficina de dinâmica em grupo (quantitativo fixo) - ODF	4		

		1.4. Atendimento individual (quantitativo estimativo) - AIE	48		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

1.2. As quantidades do item 1.4 da tabela acima são meramente estimativas e o pagamento se dará por atendimento efetivamente executado.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1. A parte contratada deverá utilizar, no processo de acompanhamento psicossocial, os seguintes recursos: oficinas de dinâmica de grupo, entrevista individual e acompanhamento individual, conforme detalhamento contido no item 6 deste Termo de Referência e Anexo I - Cronograma.

1.4. DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação do extrato da contratação no DJM-e.

1.4.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.2.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.4.3. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamentos dos itens em lote único

2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

2.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte

2.2.1. A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado do lote foi inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Em janeiro do corrente ano foram empossados 6 (seis) juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar na JMEMG. Desde o dia 20 do referido mês esses magistrados estão sendo capacitados em curso de formação que objetiva o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Além da formação técnica, amplamente trabalhada no curso de formação inicial, e da prática jurisdicional orientada, que se iniciará neste mês de abril, é importante que esses magistrados continuem o processo de desenvolvimento de competências interpessoais e socioemocionais para lidar com a complexidade do ambiente judicial e com as demandas emocionais inerentes ao exercício da magistratura.

3.2. A Lei Complementar 59/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do estado de Minas Gerais, dispõe que "*Durante o Curso de Formação Inicial e o estágio probatório, os Juizes participarão de programas de acompanhamento psicológico e social, com o objetivo de favorecer o bom desempenho no cargo.*"

3.3. Ainda que na equipe da DRH existam duas pessoas com formação em psicologia, a atual diretora e uma servidora Analista Judiciária com a especialidade Analista de Recursos Humanos, essas profissionais já têm o lugar definido na estrutura organizacional, que inviabiliza por completo a condução dos encontros, sobretudo os individuais, pois não haveria, de ambas as partes, a condição indispensável para a relação, que é o despojamento de concepções sobre o outro. A relação a ser estabelecida entre o psicólogo e o magistrado demanda, necessariamente, um lugar único, que não é possível de ser ocupado pelas referidas servidoras.

3.4. A contratação se justifica, portanto, pela importância de se oferecer aos magistrados suporte psicológico e social, através de uma escuta profissional ativa e de momentos de discussão em grupo. Assim, considerando que no Quadro de Pessoal da Justiça Militar não há psicólogo apto para a realização deste trabalho, será necessário contratação do profissional.

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Na presente contratação, não se vislumbra riscos ambientais iminentes a serem considerados, tendo em vista que os critérios de sustentabilidade devem ser objetivamente exigidos, para que possam ser objetivamente comprovados. A única medida a ser solicitada aos licitantes é que as faturas e quaisquer tipos de comunicação formal sejam em meio eletrônico/digital, evitando o consumo de papel, a fim de atender critérios de sustentabilidade

4.4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, tendo em vista o valor estimado da contratação e que o objeto desse termo de referência trata-se de serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

5.1.2. Atestamos que o somatório do valor da presente contratação com eventuais dispêndios previstos no atual exercício financeiro, referente a objetos da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal para realização da dispensa.

5.2. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

5.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

5.2.1.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.4. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

5.2.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.3.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatível com as características e quantidades do objeto deste termo de referência, por meio da apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1. Os atestados deverão conter:

5.3.1.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

5.3.1.1.2. Local e data de emissão.

5.3.1.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.3.1.1.4. Período da execução da atividade.

5.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

5.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1.1. O serviço deverá ser executado em em 4 (quatro) etapas de atendimento, organizadas da seguinte forma:

6.1.1.1. 1ª etapa: meses de julho, agosto, setembro e outubro, composta por:

- a) Uma entrevista individual com cada magistrado;
- b) Pelo menos um atendimento individual com cada magistrado;
- c) Uma oficina de dinâmica de grupo com a presença dos 6 magistrados.

6.1.1.2. 2ª etapa: meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, composta por:

a) Pelo menos um atendimento individual com cada magistrado

b) Uma oficina de dinâmica de grupo com a presença dos 6 magistrados

6.1.1.3. 3ª etapa: meses de março, abril, maio e junho, composta por:

a) Pelo menos um atendimento individual com cada magistrado

b) Uma oficina de dinâmica de grupo com a presença dos 6 magistrados

6.1.1.4. 4ª etapa: meses de julho, agosto, setembro e outubro, composta por:

a) Pelo menos um atendimento individual com cada magistrado

b) Uma oficina de dinâmica de grupo com a presença dos 6 magistrados

6.1.2. A clínica deve fornecer relatório final das atividades realizadas, em até 15 (quinze dias) úteis após o encerramento da 4ª etapa do serviço, incluindo as técnicas psicológicas adotadas, a participação do magistrado no processo, o número de atendimentos, os temas abordados nas oficinas de dinâmicas em grupos, a evolução dos casos e quaisquer outras informações relevantes para monitorar o progresso e o impacto do acompanhamento psicossocial.

6.1.3. O trabalho poderá ser realizado por um ou por dois profissionais da área de psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia.

6.1.3.1. O profissional designado deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de acompanhamento psicológico e social a profissionais, preferencialmente a servidores públicos.

6.1.3.2. Se o(s) profissional(is) designado(s) for(em) considerado(s) inadequado(s) pela fiscalização do contrato, o Tribunal poderá requerer a substituição, mediante notificação.

6.1.3.3. A substituição de que trata o item 6.1.3.1 deverá ser realizada de forma imediata, para o primeiro ato subsequente à notificação.

6.1.4. Os atendimentos individuais acontecerão de forma presencial, nas dependências da Justiça Militar ou, a critério do magistrado, na sede da Clínica Contratada ou, ainda, de forma remota.

6.1.4.1. Os atendimentos individuais, de participação obrigatória do magistrado, deverão acontecer, no máximo, até o dia 15 do segundo mês de cada etapa.

6.1.4.2. A critério do magistrado, poderão ser solicitados até 2 (dois) atendimentos extras por etapa, que deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do requerimento.

6.1.5. Os encontros em grupo devem, necessariamente, acontecer de forma presencial, nas dependências da Justiça Militar.

6.1.5.1. As dinâmicas de grupo deverão acontecer sempre no último mês de cada uma das fases.

6.1.6. As entrevistas, de participação obrigatória do magistrado, deverão ocorrer, no máximo, até o último dia do primeiro mês da primeira etapa, nas dependências da Justiça Militar ou, a critério do magistrado, na sede da Clínica Contratada.

6.1.7. Os agendamentos das atividades serão feitos por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos.

6.1.7.1. Os agendamentos serão solicitados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1.8. Todos os atos relativos à prestação do serviços deverão ocorrer no horário compreendido entre 9 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.1.9. Para o desenvolvimento das atividades, é fundamental que o psicólogo conheça as tarefas do juiz e o funcionamento do poder judiciário para entender melhor o contexto em que os magistrados operam. Isso permite uma abordagem mais precisa e relevante para ajudar os magistrados a lidar com os desafios específicos da profissão. Apenas com a compreensão mais profunda do contexto judiciário o psicólogo poderá oferecer suporte eficaz e relevante aos juizes, contribuindo para o seu bem-estar e desempenho profissional. Para que se compreenda as tarefas específicas dos juizes e o ambiente da Justiça Militar, antes de se iniciar os trabalhos, o(os) psicólogo (os) deverá(ão) participar de reuniões prévias com a Diretoria de Recursos Humanos, para que se compreenda as tarefas específicas dos juizes e o ambiente da Justiça Militar.

6.1.10. A Contratada deve garantir a confidencialidade absoluta dos atendimentos, respeitando os princípios éticos e as normas de sigilo profissional estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

6.1.11. A Contratada deve ser capaz de oferecer horários flexíveis de atendimento para acomodar as agendas dos magistrados, levando em consideração a natureza exigente de suas funções e suas restrições de tempo.

6.1.12. A Clínica contratada deverá estar localizada em um raio máximo de 15km (quinze quilômetros) da sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, exigência que se justifica para proporcionar a redução do tempo de deslocamento dos magistrados que, eventualmente, optem pelo atendimento na Clínica.

6.1.13. Em virtude de possíveis restrições de deslocamento, é importante que a clínica ofereça a opção de atendimentos remotos, por meio de plataformas online seguras, garantindo a continuidade do acompanhamento psicossocial mesmo em situações adversas.

6.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais - Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte, no horário de 9h às 17h.

6.2.1.1. Os atendimentos individuais e entrevistas poderão ser realizados na sede da Clínica contratada, nos termos dos itens 6.1.4 e 6.1.6.

6.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, isto é, ao final de cada etapa da execução contratual, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Liquidação será efetuada no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o encerramento de cada etapa prevista no item 6 deste Termo de Referência e no Anexo I - Cronograma e corresponderá a:

a) 1ª ETAPA: $6 \times \text{EIF} + 6 \times \text{AIF} + 1 \times \text{ODF} + (\text{N} \times \text{AIE})$

b) 2ª ETAPA: $6 \times \text{AIF} + 1 \times \text{ODF} + (\text{N} \times \text{AIE})$

c) 3ª ETAPA: $6 \times \text{AIF} + 1 \times \text{ODF} + (\text{N} \times \text{AIE})$

d) 4ª ETAPA: $6 \times \text{AIF} + 1 \times \text{ODF} + (\text{N} \times \text{AIE})$

onde:

EIF = entrevista individual

AIF = atendimento individual

ODF = oficina de dinâmica em grupo

N x AIE = número de atendimentos extras solicitados pelos magistrados, até o limite de 2 atendimentos por magistrado, por etapa

8.1.1. O pagamento referente à 4ª etapa do serviço somente poderá ser efetuado após a entrega do Relatório Final de que trata o item 6.1.2.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao

Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. DO CONTRATADO

9.2.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.6. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte a execução contratual;

9.2.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$** , conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA TEREZA GOMES COSTA DOS SANTOS, Diretora Executiva**, em 05/06/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0304200** e o código CRC **E67E4949**.

CRONOGRAMA

ETAPAS	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	
1ª etapa	Até 31/07 - entrevistas individuais Até 15/08 - atendimentos individuais fixos			1ª Oficina em grupo														Entrega do Relatório Final - 15 dias úteis após a finalização da 4ª etapa
2ª etapa					Até 15/12 - atendimentos individuais fixos			2ª Oficina em grupo										
3ª etapa									Até 15/04 - atendimentos individuais fixos			3ª Oficina em grupo						
4ª etapa													Até 15/08 - atendimentos individuais fixos			4ª Oficina em grupo		